Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-472/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6819/2006
PROTOCOLO	**:**	841082
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	GILBERTO TADEU VICENTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 644/2005
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a formalização contratual, em face da ausência da publicação das notas de empenho, nos termos do art. 311, I, c/c o 312, II, primeira parte, ambos do RITC/MS;

2- Apenar o responsável, Sr. Gilberto Tadeu Vicente, ex-secretário, a multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em face da infringência ao § 3º inciso I do art. 62 da Lei nº. 8.666/93 nos moldes do art. 21, II e X c/c 44, I, ambos da Lei Complementar nº. 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento junto aos cofres do FUNTC/MS, e comprovação nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 157 c/c o artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira das Notas de Empenho constantes nos autos, nos moldes do art. 312, I, segunda parte, do RITC/MS;

4- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra